



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº006/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de placas e medalhas de honorarias, com vistas a atender às leis municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	"Dia Internacional da Mulher" Confecção de placas de aço inox gravado em baixo relevo por foto-corrosão, escovado, pintura automotiva, medida 30x20cm. Inserido em moldura de alumínio, com fundo de veludo vermelho, medida 40x30cm, que deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente.	09
02	"Prêmio Profissional da Saúde" Confecção de placas de aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros).	09
03	Honraria "Jovem Cidadão" Confecção de diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros).	09
04	Diploma "Professor Nota Dez" Confecção de diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros).	09
05	Título de Cidadão Ilha Comprida	



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

	O Título de Cidadão Ilha Comprida, constitui-se de um pergaminho ou placa retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros) em fundo claro, confeccionado em placa de latão gravado em baixo relevo por foto-corrosão, escovado, pintura automotiva, inserido em moldura de alumínio, com sanduiche de vidro 50x40 cm	09
06	Comenda dos Pioneiros A Comenda dos Pioneiros, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterà o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: "Mérito dos Pioneiros"; no verso conterà as inscrições, em relevo: "A gratidão do Povo de Ilha Comprida"; circundando a parte superior do corpo da medalha, na parte média superior; "Comenda dos Pioneiros", em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha. Acompanhada de um diploma confeccionado em placa de aço inox gravado em baixo relevo por foto-corrosão, escovado, pintura automotiva, inserido em moldura de alumínio, fundo de veludo, caixa de papelão personalizado, com medida retangular,	09



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

	encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), tendo ao fundo em marca d'água gravado o brasão de armas do Município	
07	A Comenda do Mérito Municipalista, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterà o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: "Mérito Municipalista"; no verso conterà as inscrições, em relevo: "A gratidão do Povo de Ilha Comprida"; circundando a parte superior do corpo da medalha, na parte média superior; "Comenda do Mérito Municipalista", em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha. Acompanhada de diploma confeccionado em placa de aço inox gravado em baixo relevo por foto-corrosão, escovado, pintura automotiva, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), tendo ao fundo em marca d'água gravado o brasão de armas do Município	09
08	Jovem Esportista Honraria Jovem Esportista, confeccionado em placas de aço inox gravado em baixo relevo por foto-corrosão, escovado, pintura	



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

	automotiva, medida 28x20cm. Inserido em moldura de alumínio, com fundo de veludo vermelho, medida 40x30cm	
--	---	--

2.0 CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 2.1. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual do Órgão, além de estar alinhada com o Planejamento orçamentário.
- 2.2. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade.
- 2.3. Nesse sentido, esta aquisição está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de aquisição de honorarias a serem concedidas pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, em conformidade com as Leis Municipais nº 1361/2017, 1843/2021, 2035/2023, 1791/2021 e 2036/2023, no sentido de reconhecer o mérito de pessoas por ter realizado contribuições significativas e relevantes para o município.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 4.1. Tipo de licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
- 4.2. Subcontratação: não será permitida a subcontratação
- 4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pela Administração.
- 4.4. O Pagamento será efetuado pela CONTRATADA Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme emissão de nota fiscal e entrega das demandas solicitadas.
- 4.5. Prazo para pagamento - 10 (dez) dias após o aceite da respectiva nota fiscal pelo CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.6. Para entrega das demandas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

4.7. A entrega será realizada diretamente no endereço da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, limitado a 05 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse da Câmara Municipal de Ilha Comprida. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.3.3. - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

5.4. Nas alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste termo de referência, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

5.5. As alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Termo de Referência, não poderão transfigurar o objeto da contratação;

5.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

5.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

5.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

5.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

5.12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do aviso de dispensa eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.12.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.12.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.12.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.12.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

5.12.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

5.12.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.12.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.13. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

5.13.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

5.13.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

5.13.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

5.13.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5.13.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.14. As hipóteses de extinção a que se referem o art. 137. § 2º, inc. II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

5.14.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

5.14.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.16. A extinção do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

5.16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

5.18.1. Devolução da garantia;

5.18.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

5.18.3. Pagamento do custo da desmobilização.

5.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

5.19.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

5.19.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

5.19.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

5.19.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.20. A aplicação das medidas previstas no art. 139, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

5.21. Na hipótese do art. 139, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Com fundamento do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, será selecionada empresa que apresente o menor preço para contratação do objeto deste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores estimados serão estipulados levando em consideração os preços praticados em mercado.

7.2. Com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente orçamento terá caráter sigiloso para que as empresas apresentem propostas dentro de sua realidade, podendo assim honrar com os compromissos assumidos na fase licitatória, sem se prender necessariamente a um “valor de referência”.

7.3. De acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ainda ser proposta negociação de condições mais vantajosas com o melhor valor ofertado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

I. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e seus anexos.

VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- II. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- III. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- IV. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- V. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- VII. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PENALIDADES:

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração, e alheios a sua vontade.

11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

11.7. Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.9. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, em dias de expediente das 08:00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

11.12. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

11.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.16. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

12.2. Deverá a empresa vencedora observar a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

13. ENCERRAMENTO

13.1. O presente Termo de Referência compõe-se de 14 (quatorze) páginas, sendo esta última assinada.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

14.1. Servidora: Raquel M. dos Santos Máximo

Cargo: Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

Raquel M. dos S. Máximo

Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas

14 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Aprovado em

28/02/2024

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida